



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**PJ N° 11/2024/CMC**

**Expediente:** Projeto de Lei nº 045/2024

**Solicitante:** Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

**Ementa:** PROJETO DE LEI 045/024. NOMINAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 045/2024, que dispõe sobre a denominação de prédio público, anexo do Hospital Municipal. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso I e art. 33, inciso XII da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

#### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 2.3. Análise Jurídica

Como consta na mensagem anexa, “o projeto visa a denominação do prédio público anexo ao Hospital Municipal. O anexo será denominado de Paulo José Gonçalves.”

Vejamos o que preceitua o art. 292 da Lei Orgânica deste Município:

*Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.  
§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado o falecimento da pessoa a ser homenageada.  
§2º É vedada a substituição da homenagem.*

Tendo em vista o projeto ora examinado, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos previstos no artigo supracitado.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Canarana – MT, 23 de abril de 2024

Angélica Liése Leobet  
OAB/MT 26.307/B